



LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2014.

Súmula: "Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a Caixa Econômica Federal – Agência de Santa Luzia D Oeste."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Unidade da Caixa Econômica Federal a ser instalada neste Município, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D' Oeste, RO, 02 de junho de 2014.

Jurandir de Oliveira Araújo.
Prefeito Municipal